



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

33

=LEI Nº 950, DE 11 DE ABRIL DE 1.984=

"Autoriza o Poder Executivo, a adquirir Imóvel Urbano, sem benfeitorias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir para fins de prolongamento de Via Pública, um Terreno Urbano, sem benfeitorias, localizado nesta cidade de Morro Agudo, em frente à Av. José Dias de Almeida, com área aproximada de 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) de formato irregular, a ser subtraído de uma gleba maior, de propriedade do Senhor MÁRIO MITIYUKI YAMAGUTI e Senhora MACHICO MOTAMURA YAMAGUTI, registrado no livro de Registro Geral nº 2 F, às folhas 150, na matrícula nº 1.932, sob nº 2, pelo preço a ser arbitrado pela Comissão Municipal de Licitação previamente.-

ARTIGO 2º - Esta lei tem por embasamento o n. IX, do artigo 24, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios).-

ARTIGO 3º - Os recursos necessários ao atendimento da presente lei, é a conta da verba:- 4 2 0 0 Inversões Financeiras; 4 2 1 0 Aquisição de Imóveis - Encargos Municipais.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE ABRIL DE 1984


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração